



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2965, de 03 de janeiro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

1 - Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1, contendo área de 2.032,02 (Dois mil, trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) - Valor atribuído.....R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

2 - Barracão Industrial medindo 500m² de área total - estrutura pré moldado com cobertura de fibro cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm, localizado na chácara 01 subdivisão de parte do lote 33 núcleo Barro Preto com matrícula 16.051/1 - Valor atribuídoR\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3 - Chácara número 352 (trezentos e cinquenta e dois) da subdivisão de parte do lote nº 52 do núcleo Barro Preto, matrícula 18.666/01f contendo área de 3.000,11m² (três mil metros e 11 centímetros quadrados) - Valor atribuído.....R\$ 70.000,00 - (setenta mil reais);

4 - Lote urbano nº 02 da quadra 02, do loteamento Vila Industrial, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 1.265,00m² (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), matrícula 19.782/01F, valor atribuído.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

5 - Chácara nº 02, subdivisão de parte dos ltes 51 e 52 do núcleo Barro Preto, anexada a urbanização da sede desta cidade e comarca de Coronel Vivida Pr., contendo a área de 2.000,00m² (Dois mil metros quadrados), com matrícula 16.191/01 - Valor atribuído.....R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no Art.1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2.943/2019, de 03 de dezembro de 2019.

§ 3º. Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, para o fomento de geração de emprego/ou renda no Município de Coronel Vivida.

§ 4º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

Art. 2º. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionadas ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Secretário Geral